

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2.021

PROCESSO ADMINISTRATIVO POR DISPENSA Nº 31/2.021

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO GRANDE E A EMPRESA ROGERIO RODRIGUES 32857550839.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado o Contratante: **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ Nº 46.211.686/0001-60, com endereço à Rua Rangel Pestana, nº 449, na cidade de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **MÁRIO LUCIANO ROSA**, portador do RG nº 15.258.682-9 SSP/SP e do CPF nº 057.502.418-66, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, nº 87, Centro, nesta, CEP 19920-22, e de outro lado como Contratada: **ROGERIO RODRIGUES 32857550839**, empresa individual, inscrita no CNPJ 23.432.698/0001-10, com sede a Rua Prudente de Moraes, nº 190, Centro, na cidade de Salto Grande, Estado de São Paulo, CEP:19.920-003, e-mail: telefone: (14) 9905 5557, neste ato representado por **ROGERIO RODRIGUES**, portador do RG nº 29.984.243-5 SSP-SP e CPF/MF nº 328.575.508-39, que acordam entre si a prestação de serviços especializados, conforme prevê o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, nos termos e condições a seguir estipuladas:

JUSTIFICATIVA: A prestação de serviço visa a necessidade de manutenção nos prédios públicos em pintura.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Prestação de serviço pintura (pintura de paredes, pintura de grades, pintura de barrados, pintura de portas e janelas, pintura de chão e pintura geral), limpeza (limpeza de telhado e limpeza geral) e conserto (conserto de guarda corpo) nos prédios públicos (banheiros da praça matriz, banheiros da prainha e concha acústica).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela prestação dos serviços ora ajustado, a importância global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.2 O pagamento dar-se-á por medição. Ficando a cargo do servidor da prefeitura, recepcionar, avaliar e autorizar a liberação do pagamento.

2.3 O valor definido no item anterior (2.1) inclui todas as despesas em geral do profissional e dos tributos incidentes, decorrentes do presente Contrato, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.4 Será de responsabilidade do contratante/prefeitura o fornecimento de todo material necessário a ser utilizado para execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetivado até 15 (quinze) dias após cada medição efetuada, e após apresentação de Nota Fiscal e mediante autorização da Contratante.

3.2 Os valores devidos serão pagos em mediante cheque administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá início no dia 18 de fevereiro de 2021 e com término previsto para o dia 18 de abril de 2021.

4.2 Os serviços pactuados serão executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da ordem de serviço, que será dada até 05 dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente:

02 – Executivo

02.09 – Departamento Municipal de Obras e Serviços

15.452.0006 – Urbanismo

15.452.0006.2.036 – Manutenção de Vias Urbanas

3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

01 – Tesouro

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Conduzir e executar as atividades previstas na cláusula primeira de acordo com as disposições deste Contrato e de acordo com o objetivo proposto pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços com estrita obediência do assunto proposto.



6.2 Prover os serviços ora contratados nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 Acha-se incluso no preço do serviço o uso de guindaste, mão de obra e todo tipo de ferramenta e equipamento necessários para execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo constante da cláusula terceira.

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento Municipal de Obras e Serviços, o perfeito atendimento do presente Contrato, pela prestadora.

7.3 Fornecer todos material necessário para execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pelo CONTRATANTE;

8.1.3 Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

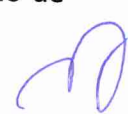
8.1.4 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará como Gestor deste Contrato a Dir. do Departamento De Obras e Serviços Engº Guilherme Galvão de Oliveira, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Ourinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto Grande (SP), 17 de fevereiro de 2.021.



MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE
MÁRIO LUCIANO ROSA



ROGERIO RODRIGUES 32857550839
ROGERIO RODRIGUES